

reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833783

Aviso n.º 8402-E/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Cardíaca Pediátrica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:

i) Dois cirurgiões transplantadores autónomos;

ii) Dois anestesiológicos cardiovasculares pediátricos;

iii) Dois cardiologistas com experiência curricular no seguimento de doentes em insuficiência cardíaca e doentes transplantados;

iv) Dois cardiologistas pediátricos ou com experiência curricular em cardiopatias congénitas.

b) Reunir as seguintes condições:

i) Estar inserido em serviço de cirurgia cardíaca, com dotação de cuidados intensivos pediátricos e acesso a camas de isolamento;

ii) Estar ligado por protocolo a unidade de tratamento de insuficiência cardíaca, com acesso a tratamento em cuidados intensivos e a realização de provas de esforço com medição de consumo de oxigénio e a re-sincronização cardíaca;

iii) Dispor de programa de assistência mecânica circulatória, que assegure ponte para transplantação e implantação de corações artificiais como terapêutica final, dispondo de ECMO, dispositivos providos de ventrículos, com bombas pneumáticas ou mesmo levitação;

iv) Dispor de set up para estabelecer técnicas de doação em coração parado, pelo uso de circuito de perfusão ex-vivo.

c) Ter articulação protocolada com os seguintes serviços complementares:

i) Cirurgia de cardiopatias congénitas;

ii) Hemodinâmica para realização de exames invasivos, nomeadamente biópsias cardíacas;

iii) Anatomia patológica;

iv) Bacteriologia;

v) Unidade de cuidados intensivos pediátricos.

d) Possuir registo, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:

i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;

ii) Perfil dos dadores;

iii) Dados funcionais da transplantação;

iv) Mortalidade e morbidade hospitalar;

v) Morbidade intermédia, por infeção e rejeição;

vi) Qualidade de vida (SF36);

vii) Morbidade e mortalidade tardias, por vasculopatias, falência de órgão e doença neoplásica.

e) A base de dados referida na alínea anterior:

i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;

ii) Deve ter um coordenador.

f) Possuir tempo em lista de espera para transplante cardíaco inferior a 12 meses.

g) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação.

h) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

i) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

j) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Sobrevida ao fim de cinco anos, ao fim de 10 anos e ao fim de 20 anos;

ii) Taxa de doença do enxerto (rejeição crónica) ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;

iii) Mortalidade ao fim de um ano e ao fim de cinco anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosreferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833994

Aviso n.º 8402-F/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Esófago, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir um número mínimo de 20 novos casos por ano de cirurgia do esófago (inclui junção gastroesofágica) e de 20 novos casos por ano de cirurgia gástrica.

b) Possuir equipa multidisciplinar que inclua, pelo menos:

i) Três cirurgiões com prática curricular de cirurgia de tumores gastroesofágicos;

ii) Anestesiologista com prática curricular de cirurgia toracoabdominal, nomeadamente na cirurgia esófago-gástrica, incluindo esófago torácico;

iii) Radioncologista;

iv) Oncologista médico;

v) Anatomopatologista;

vi) Imagiologista;

vii) Dois gastroenterologistas.

c) A equipa deve ter acesso a médico com competência na realização de broncofibroscopia e capacidade de colocação de próteses endobrônquicas.

d) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Endoscopia digestiva alta durante 24 horas por dia;

ii) Ecoendoscopia;

iii) Broncofibroscopia e colocação de próteses endobrônquicas durante 24 horas por dia;

iv) Tomografia computadorizada durante 24 horas por dia;

v) Unidade de cuidados intensivos polivalente (UCI) (nível II/III);

vi) Bloco operatório disponível durante 24 horas por dia;

vii) Consulta de dor;

viii) Nutricionista ou dietista.

e) Ter acesso protocolado a:

i) Ecoendoscopia, com canal de biópsia, com acesso garantido em uma semana;

ii) PET ou PET-CT, com acesso garantido em uma semana;

iii) Radioterapia, com acesso garantido em quatro semanas.

f) Realizar consulta multidisciplinar semanal envolvendo, obrigatoriamente:

i) Cirurgia geral;

ii) Gastrenterologia;

iii) Radiologia;

iv) Radioncologia.

g) Assegurar discussão em reunião multidisciplinar até 15 dias após o diagnóstico e assegurar início de tratamento até cinco semanas após decisão.

h) Realizar técnicas cirúrgicas diferenciadas para as respetivas localizações tumorais (esófago-cervical, esófago-torácico, junção gastroesofágica).

i) Ter definido protocolos de atuação logo após o diagnóstico, referentes ao estadiamento e atuação terapêutica, aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente com cancro do esófago, após tratamento e na aplicação de terapêutica oncológica paliativa e adjuvante, pode ser feito num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

l) Participar em estudos clínicos e estar ligado a bancos de tumores.

m) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica.

n) Ter atividade formativa em cirurgia, oncologia médica e gastroenterologia.

o) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

p) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Complicações pós-operatórias;

iii) Taxa de deiscências anastomóticas;

iv) Taxa de reintervenções não programadas;

v) Avaliação de radicalidade cirúrgica (R0, 1 ou 2);

vi) Sobrevida mediana.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.